



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.199, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio Municipal a pessoas carentes, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terreno, no loteamento denominado Conjunto Habitacional "Dona Marieta", em Lagoa de Santo Antônio, neste Município de Pedro Leopoldo, às seguintes pessoas carentes e cadastradas, com a identificação dos lotes e áreas:

- a) Raimundo Nonato Filho, lote nº 01, da quadra 34, com área de 250,00m²;
- b) Adélia de Fátima Dias, lote nº 02, da quadra 34, com área de 180,00m²;
- c) Ilza Vieira da Silva Ferreira, lote nº 03, da quadra 34, com área de 180,00m²;
- d) Wanderson Matias dos Santos, lote nº 04, da quadra 34, com área de 187,50m²;
- e) Maria Flor de Maio dos Santos, lote nº 05, da quadra 34, com área de 179,77m²;
- f) Albertina Alves de Jesus, lote nº 06, da quadra 34, com área de 176,83m²;
- g) Ana Pereira Marinho, lote nº 07, da quadra 34, com área de 189,11m²;
- h) Mozart Fragoso de Lima Filho, lote nº 08, da quadra 34, com área de 208,33m²;
- i) Luciano Matias dos Santos, lote nº 09, da quadra 34, com área de 178,75m²;

§ Único - Poderá, a critério exclusivo do doador, se fazer o remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) - A doação onerosa, implica na construção por parte dos donatários de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) Após dois anos de efetiva posse e cumprindo-se as exigências mínimas de construção da moradia e residência do donatário (a), o município passará em definitivo a escritura de propriedade ao beneficiário (a).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao município a regularização da documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 05 de Agosto de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.